Uma crítica à aplicação da metodologia marginalista: o caso da criminalidade e a condição econômica

Alexandre Lyra Martins Professor assistente da Universidade Federal da Paraíba

Introdução

Desde que surgiram a escola clássica, representada pelas contribuições fundamentais de Smith e Ricardo, e a escola marxista, várias vezes se repetiu o debate em torno das idéias desses pensadores. De um lado o liberalismo clássico enfatizando as virtudes do mercado como 'instituição' que proporcionou a multiplicação da produção, revolucionando as condições de produção humana, e de outro a análise crítica do capitalismo realizada por Marx, onde, buscando a lógica da dinâmica desse modo de produção acaba por enfocar seus aspectos negativos (já que privilegia uma minoria em detrimento da maioria).

Essas duas perspectivas de análise são excludentes em decorrência dos pré-supostos metodológicos adotados. Ou se acredita estar fazendo ciência econômica concordando com os pré-supostos analíticos dos clássicos ou se aceita os supostos da análise de Marx e compartilha-se com sua interpretação da realidade sócio-econômica. O próprio Marx, inclusive, fez menção a essa incompatibilidade de concepções quando diz que " ... o último método é manifestamente o método cientificamente exato" (MARX, 1986: 14). Não obstante sua falta de modéstia, Marx faz a afirmação de que seu método é um instrumento 'correto' para o estudo da sociedade baseado em uma investigação anterior do método dos clássicos, onde detecta, segundo seu ponto de vista, alguns problemas cruciais.

Várias décadas se passaram e o debate continua atual. O que se busca aqui é contribuir com essa discussão por meio de uma análise crítica, fundamentada na metodologia marxista dialéticohistórica, do paper intitulado 'Incentivos de mercado e comportamento criminoso: uma análise econômica dinâmica' em cujo texto a autora, PEZZIN (1994), confere um enfoque marginalista

ao tema 'criminalidade'. A análise marginalista está frequentemente ligada na literatura econômica ao que se convencionou chamar de escola 'neoclássica'. Um breve exame do escopo teórico marginalista mostra que essa corrente herda da escola clássica apenas os ideais de liberalismo, a concepção a-histórica da sociedade e a análise isolada da economia (em separado do todo social), conquanto é formulada uma nova teoria de valor; a utilitarista, que renega as bases metodológicas clássicas. Dessa forma, o confronto a ser travado aqui é entre as premissas do pensamento marxista e os postulados da vertente marginalista (ou 'utilitarista')

Trata-se de mais um exemplo concreto de como o uso de enfoques metodológicos distintos pode afetar conclusões de trabalhos científicos; ou seja, de como a imparcialidade da ciência, social e econômica no caso específico, é uma meta impossível. Embora deva-se sempre perseguir a neutralidade, sabe-se que, paradoxalmente esse é um ideal inatingível e daí deve-se estar sempre atento à ocultação do conteúdo metodológico utilizado, posto que desta maneira se transforma em pretenso 'único' instrumento de análise disponível; consubstanciando a passagem do conhecimento de forma ideológica.

No caso do trabalho objeto dessa análise, observa-se justamente a falta da explicitação do fundamento metodológico no texto. Não obstante, percebe-se claramente que a metodologia utilizada é a neoclássica-marginalista, desenvolvida inicialmente por MARSHALL e WALRAS e enriquecida com um tratamento formal matemático por diversos seguidores. Sob a perspectiva da construção formal do modelo não há possibilidade de críticas internas, tal a uniformidade da teoria, mas a nível de seus pré-supostos de análise, esta se cercou de uma redoma frágil que reflete uma concepção caótica

da realidade, e é sobre essa base que deve se centrar a crítica; dada a precariedade de sua pré-concepção de economia e sociedade. Serão esses os aspectos a serem explorados nesse texto.

A análise se apegará aos próprios dados fornecidos pela autora na medida do possível, em função das limitações da amostra e da adequação dos dados à modalidade de análise aventada (marginalista). Naturalmente será necessário buscar elementos adicionais em outras fontes, já que a adoção de um enfoque alternativo implica em reconhecer universos teóricos diferenciados e, consequentemente, dados que se adequam mais a essa forma de análise. Portanto, tentar-se-á demonstrar a irrealidade dos fundamentos adotados, minando como decorrência a análise que se segue, inicialmente se utilizando das próprias estatísticas expostas no paper e a seguir introduzindo outros elementos relevantes para uma abordagem marxista do tema em pauta.

Não se deterá aqui em considerações acerca de questões que não sejam de ordem exclusivamente metodológica, como o fato de não se fazer referência ao horizonte geográfico do estudo, provavelmente os Estados unidos da América. Embora trate-se de omissão básica e importante não é o foco da análise empreendida nesse trabalho, que vai se preocupar com as repercussões do uso do método marginalista a um tema social como a criminalidade.

DA METODOLOGIA MARXISTA

A metodologia alternativa adotada para enfatizar pontos do problema que não estão sendo explorados em função de limitações do método marginalista neoclássico é o método dialéticohistórico, mais especialmente aplicado à explicação da dinâmica essencial da sociedade. A análise a que se refere está apresentada pelo autor em MARX (1986: 25,26), onde esboça a relação fundamental existente entre a estrutura econômica de uma sociedade; conjunto formado pelas empresas existentes que respondem pela atividade produtiva e as relações de produção estabelecidas para a obtenção da produção, e sua superestrutura; categoria abstrata que diz dos valores da classe dominante, impingidos à classe proletária. No caso em estudo, a criminalidade, vale salientar que se a representação concreta da superestrutura é o

Estado como um todo, o aparato jurídico, que formaliza e controla as infrações à ordem instituída é o mecanismo mais específico da repressão à criminalidade.

Do ponto de vista da análise marxista os aspectos que envolvem a sociedade formam um todo indivisível, dada a constatação da dialética de que a realidade social (ou a própria natureza) é um resultado da interação entre diversos elementos dinâmicos. A superestrutura representa o plano social como um todo, seus aspectos políticos, culturais, etc, enquanto a base produtiva dá sustentação à sociedade. O econômico está diretamente refletido no social e vice-versa, sendo que o motor da evolução humana, confirmada pela história em suas várias etapas, é o desenvolvimento das forças produtivas, o homem se relacionando a nível da produção com os outros homens e com a natureza; desenvolvendo sua potencialidade produtiva.

O campo da superestrutura é amplo e no assunto em foco torna-se importante salientar que o sistema jurídico existente é apenas uma parte do aparato global de transmissão da ideologia dominante, o aparelho repressivo (onde está incluída a polícia). As mensagens de valorização do trabalhador comportado bem como a possibilidade de ascender com uma iniciativa privada, rondam a todo momento a imprensa e o sistema educacional em apoio à estrutura dominante. Aliado a esses mecanismos oficiais há os chamados 'grupos' paralelos de atuação repressiva, como os grupos de extermínio ou grupos racistas. Não pode-se afirmar que o estado de direito ratifica a ação desses grupos, porém há dificuldade na sua inibicão por motivos diversos (o apelo fácil da intolerância se une à formação de corporações no sentido de encobrir os crimes cometidos).

Em síntese, na percepção marxista, a realidade social pede uma análise que extrapole a aparência das relações constatadas de imediato num contato inicial. As causas dos fenômenos sociais devem ser buscadas nos movimentos dialéticos e na história, posto que só o passado pode esclarecer completamente as relações sociais vigentes na atualidade. No mais, a investigação dos fenômenos econômicos deve estar conectada com a observação dos eventos de caráter social, verificada a interrelação existente entre essas esferas.

'INCENTIVOS DE MERCADO' versus 'CONDIÇÃO ECONÔMICA'

Já em seu resumo inicial, PEZZIN delimita que " ... O objetivo principal do artigo é determinar a extensão pela qual incentivos de mercado, em contraste com fatores relacionados à família e outras formas de controle social, influenciem a dinâmica das carreiras criminais." (1994: 373). Desde o começo, portanto, a autora admite o mercado como regulador das escolhas dos indivíduos, mesmo de 'escolha' entre uma carreira criminal ou uma opção por ingresso no mercado de trabalho legal. Está implícita nessa concepção de mercado a idéia do indivíduo como um ser racional e soberano nas suas decisões; notadamente se abstrai da sociedade de classes para estabelecer esta afirmação.

A suposição lógica a ser confirmada ou desmentida pela análise que segue é de que os rendimentos alternativo à carreira criminal são comparados em vários momentos da vida do indivíduo e assim esse vai reavaliando de forma dinâmica o melhor 'momento' para sair da vida criminal e entrar no segmento das opções lícitas. O texto evidencia a análise marginalista à medida em que é exposta a hipótese testada:

"Essencialmente, o método de estudo empregado considera as decisões quanto à participação em crimes e ao término da conduta criminosa como escolhas ocupacionais, separadas no tempo, porém interrelacionadas por um conjunto comum de alternativas....,as escolhas quanto à participação em atividades criminosas e ao abandono das mesmas são determinadas por comparação de utilidades (valores) associadas a ocupações lícitas e ilícitas. Ambas as decisões representam um comportamento maximizador de utilidade ligado à escolha ocupacional." (1) PEZZIN (1994:376)

Os pontos a serem contestados são velhos conhecidos dos que acompanham o debate e as críticas em torno da concepção atomística de sociedade adotada pelos marginalistas. A sociedade é formada por indivíduos idealizados que comparam possibilidades de ocupação, inclusive as possibilidades ilícitas podendo ser elencadas, levando-se obviamente em consideração o 'custo de oportunidade' das atividades em

questão. Essa sociedade não teria classes, dado que todos indivíduos que estão sendo investigados têm as mesmas oportunidades e sempre calculam bem seus rendimentos e utilidades extraídas de suas escolhas (os famosos 'utis').

A essa linha de raciocínio seguem as tradicionais, mas extremamente convincentes, críticas envolvendo esses pressupostos teóricos. Como se abstrair, num estudo de caráter sócio-econômico, da estrutura de classes da sociedade? Teriam os indivíduos plena informação (ou algo próximo a isso) em todos momentos para decidir pela retomada ou interrupção da carreira criminal? Como medir as utilidades obtidas na opção por uma ocupação ou por outra? A autora identifica a utilidade com os valores, os rendimentos provindos da dedicação a uma atividade ou a outra, mas não realiza essa tarefa que, no mais, é impossível, posto que as escolhas humanas não passam por mensuração objetiva (se não é factível medir o prazer humano, quanto mais comparar prazeres diferentes).

Pode-se concordar com a hipótese de que quanto melhores os rendimentos oferecidos no mercado formal e lícito, menos propenso estará o indivíduo a ingressar na opção criminosa, mas esta afirmativa só pode ser realizada retirando a categoria abstrata-ideal 'utilidade' e mais, deve estar vinculada às oportunidades diferenciadas que são oferecidas às distintas classes sósio-econômicas existentes no seio do modo de produção capitalista (que têm, por exemplo, níveis de educação médios diferentes).

A autora se alinha com correntes de estudos que procuram relacionar o comportamento criminoso ao padrão etário e ao efeito dissuasivo das leis e suas respectivas punições. No artigo em exame é apresentada alguma bibliografia de uma vertente de estudos como tendo sido "relativamente menos bem sucedida" (.1994: 375) em relação a uma corrente de estudos que investiga o efeito desestimulante ao crime que representam as penas. Analisando "a ligação entre crime e mercado de trabalho, em especial a relação entre desemprego e crime" (1994: 375), o pouco sucesso da primeira vertente é ratificado por outros autores, entre os quais SJOQUIST,1973; BLOCK, e HEINEKE, 1975 além de COOK e ZARKIN, 1985.

De fato, não é possível estabelecer uma relação desemprego / crime. Há um erro na formulação do

problema. O problema real está não só nos desempregados, mas também no segmento mal remunerado da força de trabalho e aí se nota a falta da concepção da sociedade de classes. Tentava-se estabelecer uma relação entre o desempregado e o crime no sentido de difundir disfarçadamente a ideologia de que o criminoso é o indivíduo que não quer se integrar à sociedade capitalista e suas 'inúmeras perspectivas' de enquadramento no mercado de trabalho; justificando a prisão dos que não estivessem dispostos a vender a força de trabalho ao capitalista. Mas à população trabalhadora, mal remunerada, cabe palavras de estímulo, acenar com possibilidades de ascensão social para os dedicados, ou no máximo sutis recados sobre a existência de um sistema penal que funciona; o que é examinado pela outra corrente de estudos não marxista supracitada.

O ESTADO COMO REFLEXO DA ESTRUTURA DE CLASSES

Para se constituir em um modelo simplificado da realidade o estudioso há de simplificar a realidade e sua diversidade natural, e dentro dessa complexidade deve saber separar o que é essencial do que não é, e portanto deve delimitar o que é significativo do que não é para se obter uma síntese representativa do objeto de estudo. A concepção de estado da escola marginalista é de uma entidade disciplinadora de uma sociedade 'harmônica', que preferencialmente não deve intervir nos mercados, posto que esses tendem ao equilíbrio por conta própria. Se não existem classes (ou pelo menos essas não são relevantes) na análise marginalista, também não existem interesses de classes nem suas representações no estado de direito, que seria representativo da sociedade como um todo.

Frustrada a tentativa de relacionar o nível de desemprego aos níveis de criminalidade, ratifica-se uma outra sequência causal viesada, a do poder de desistência representado pelo aparato legal. Se a concepção de sociedade fosse mais abrangente e realista, o foco de estudos desse tipo deveria se desviar para a investigação de como a classe dominante está articulada com o aparto jurídico de forma a garantir tratamento diferenciado. Não pode-se negar que uma análise desse tipo sofre com várias dificuldades práticas ao tentar-se efetuar uma pesquisa (como conseguir, por exemplo, que empresários declarem ter subornado juizes,

delegados ou mesmo agentes de polícia ?), não obstante, sendo 'o problema' significativo a ser investigado deve se pensar em como contornar as adversidades e não desviar a atenção.

Nesse particular é preciso enfatizar que existe uma variável importante no que toca à proteção dada pelo estado ao capitalista. As leis são direcionadas para a proteção da propriedade privada e o capitalista está 'coberto' pelo estado no que diz respeito a lides com os trabalhadores. Portanto, quando se fala em tolerância do 'status quo' com os membros da elite econômica dos países capitalistas, está se falando de condescendência em relação a crimes contra trabalhadores, visto que quando se trata da disputa por mercados, os pares capitalistas não perdoam um movimento em falso da concorrência; deslocando a disputa, se preciso for, para a justiça (jogando, inclusive, todo o peso do capital em processos jurídicos).

Uma forma mais simples de auferir o 'poder' do poder econômico seria de constatar a major eficiência dos advogados que compõem a classe dominante (índice de sucesso nas causas defendidas quando o réu é empresário ou trabalhador), ou verificar a participação relativa das classes sociais na composição da população carcerária. Recentemente foi divulgado no Brasil o Censo penitenciário, onde pode-se constatar que 85 % dos presos são pobres e pelo menos 51 % das contravenções são de caráter econômico: roubos e furtos (2). Essas são evidências da determinação da estrutura social na criminalidade. Trabalhos como o de SANT'ANNA (1995) têm confirmado essa linha de argumentação aplicando a metodologia marxista para estudos em estados brasileiros, no caso, a Paraíba.

A relação correta a ser investigada, portanto, se dá entre a criminalidade e a condição econômica do criminoso, e no tocante a esse enfoque os números da própria autora corroboram com uma confirmação dessa relação causa-efeito, embora não explore esse tópico em sua potencialidade. Veja-se por exemplo essa passagem:

"Constatou-se que os coeficientes referentes a raça/etnia eram positivos em todos os casos e significativos nos níveis mais elevados de duração da carreira criminosa. Esse resultado é especialmente significativo: as estimativas indicam que os negros e hispânicos apresentam ganhos no mercado legal mais baixos do que os jovens brancos (não mostrados aqui) e têm maior probabilidade de escolher durações mais longas para sua carreira ... " (1994: 390).

O nível de remuneração esperado é fator decisivo para a desistência de uma carreira criminosa, sendo que determinados segmentos da sociedade são historicamente condicionados por limitações nas oportunidades de trabalho no mercado legal; isto equivale dizer que não há oportunidades iguais para todos em idade ativa, ou mais especificamente, que alguns não têm escolhas a fazer.

Do ponto de vista da análise do estado como entidade representante de determinados interesses, outros elementos fundamentais poderiam ser inseridos no trabalho, enriquecendo o estudo, que dizem respeito justamente à duração das carreiras criminosas. Em função da limitações da concepção marginalista, a autora conclui, examinando indicadores e logaritmos que:

".... São avassaladoras as evidências de que a probabilidade de uma carreira criminosa tornar-se uma ocupação vitalícia é extremamente pequena e que o padrão típico é aquele no qual um indivíduo segue uma breve carreira criminosa até que acaba por estabelecer-se em um emprego exclusivamente lícito". PEZZIN (1994: 393).

Novamente incorre-se em equívoco na análise, pois a busca pelo motivo disso ocorrer recai sobre o custo de oportunidade das oportunidades legais e ilegais, bem como ao sistema de punições. Na realidade não pode-se precisar de tal forma a eficácia da intimidação proporcionada pelo poder público instituído, haja visto os sistemas 'paralelos' de repressão que atuam com frequência nos países capitalista, e são responsáveis pela eliminação de vários 'indivíduos', que não têm nem a oportunidade de serem julgados pelo sistema oficial de repressão, a ponto de se desestabilizar a divisão entre o contingente masculino e feminino em regiões mais críticas (3).

Criminosos que são eliminados pelos sistemas paralelos de repressão não entram na contabilização dos que 'desistem' da carreira criminosa, além de que representam um fator inibidor 'marginal' nada desprezível numa análise desse tipo.

Infelizmente, repete-se a existência de obstáculos significativos a uma pesquisa empírica que procurasse estimar o efeito desse aparelho 'informal' de repressão, mas novamente isto não é justificativa suficiente para não investigá-lo, dada sua relevância. O mínimo a ser feito é o registro da variável, o que não observa-se no caso.

Embora nos E.U.A. a situação de controle não tenha chegado ao estado crítico em que se encontram algumas regiões do mundo como o Rio de Janeiro, pode-se discutir inclusive o próprio nível de persuasão gerado pelo aparato jurídicoinstitucional. A adoção da pena de morte em vários estados americanos não vêm obtendo resultados significativos em termos de diminuição de índices de criminalidade. Pode-se argumentar que se trata de um tipo específico de crime (assassinato), no qual o criminoso típico poderia não deixar-se influenciar pelas leis, como no caso da repressão aos entorpecentes, onde se tem experiência de liberação do consumo e concomitante diminuição nos níveis de consumo (4). O fato é que não está completamente provado o êxito do poder de polícia do estado contra as transgressões dos indivíduos e a afirmação em contrário, sem amparo científico, serve apenas para justificar gastos do estado na máquina de repressão policial e jurídica, que poderiam estar sendo aplicados em educação ou saúde pública.

CONCLUSÕES

Após examinado o artigo, se confirma como as diferenças metodológicas fazem diferença na condução do trabalho e de suas conclusões. A autora releva os reais determinantes, históricos e sociais, para analisar a superfície do problema de forma ingênua, dada a sua concepção do modo de produção capitalista enquanto uma 'sociedade de oportunidades'. Ao partir para verificação da existência de correlação entre as variáveis selecionadas ocorre a constatação de que "... incentivos econômicos e custos de oportunidade exercem uma poderosa influência sobre as escolhas de duração da carreira criminosa e da desistência.

Este desfeixo era previsível dada a incontestabilidade de relação. Ficou de fora da análise a investigação dos motivos efetivos de haver uma incidência maior no nível de criminalidade na faixa etária que corresponde ao ingresso na fase economicamente ativa do individuo. A explicação

de que os rendimentos oferecidos pelo mercado formal de trabalho não são atraentes deve ser complementada pela distribuição dos crimes pelas camadas sociais e pelo motivo do crime predominante (contra o patrimônio).

Já no que toca à eficiência do sistema punitivo, não pode haver parecer conclusivo em função da existência de outras variáveis importantes na avaliação do impacto desse sobre a inibição da criminalidade. Estudos devem ser realizados no sentido de tentar qualificar ou quantificar o sistema repressivo global (não apenas o oficial), elemento essencial numa análise desse tipo. Se o indivíduo desiste da carreira criminosa pode ser porque os mecanismos abertos (explícitos) e os implícitos (leis e propaganda ideológica), se aliam aos paralelos (esquadrões de morte, etc), para atuar conjuntamente no combate às manifestações que ponham em risco qualquer elemento da organização capitalista.

Em síntese, é preciso diagnosticar as causas dos problemas sócio-econômicos através das suas raízes históricas, sob o risco de se detectar uma relação aparente e se recomendar uma 'solução' para o problema, que enfim, vai amenizar apenas os 'sintomas'. É necessário reconhecer a sociedade capitalista como tal; uma sociedade construída pelos capitalistas para os capitalistas, assim podese compreender a natureza de seus fenômenos.

Bibliografia

- BLOCK, Michael e HEINEKE, J. A Labor Theoretic Anaysis of the Criminal Choice. In: American Economic Review, v. 65, p. 314-325, 1975.
- -COOK, Philip e ZARKIN, G. Crime and the business cycle. In: Journal of Legal Studies, v. 13, p. 115-128, 1985.
- FOLHA DE SÃO PAULO, 8-9, 31/mar/1996.
- MARX, Karl. Para a Crítica da Economia Política. 2º ed. São Paulo: Nova Cultural, 1986.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Censo Penitenciário, 1995.
- PEZZIN, Liliana E. Incentivos de Mercado e Comportamento Criminoso: Uma Aná lise Econômica Dinâmica. In: Estudos Econômicos. São Paulo, v. 24, p. 373 - 404, set/dez., 1994.
- SANT'ANNA, Élido S. Condição Econômica e Criminalidade: Um Estudo de Caso da Paraíba em 1995. João Pessoa, Ed. UFPB, 1995. (monografia de graduação)
- SJOQUIST, David. Property Crime and Economic Behavior: Some Empirical Evidence. In: American Economic Review, v. 63, p. 439-446, 1973.
- -VEJA, Abril, 03/abr/1996

Notas

- 1 O grifo é de minha responsabilidade.
- 2 Ver Ministério da Justiça (1995).
- 3-Ver Folha de São Paulo, em reportagem com base nos dados da PNAD: "A grande mortalidade de homens e os fluxos migratórios fazem com que a proporção entre populações masculina e feminina sofra variações dependendo da região e do tamanho das cidades. ... o estado campeão, em números absolutos, é o Rio de Janeiro."
- 4-Conforme Veja (1996; 32).